

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 178

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 3 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente de 26 a 29 do mez findo.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

Do cargo de 3º supplente de delegado da 12ª circumscripção, o cidadão Miguel Antonio da Silva Braga;

De 2º da 14ª, o cidadão Dr. Joaquim da Cunha Bello;

E de 1º, 2º e 3º da 1ª circumscripção suburbana, os cidadãos Antonio Augusto Ferrari, Dr. Domingos Sergio de Carvalho e Izidro da Rocha Porto.

Foram nomeados:

O cidadão José Rockert, para o cargo de 3º supplente da 12ª circumscripção;

Arthur de Cerqueira Pinheiro, para 2º supplente da 14ª;

Capitão José Teixeira Sampaio, tenente Alfredo Lemos e cidadão Alberto Borges do Couto, para os cargos de 1º, 2º e 3º supplentes da 1ª circumscripção suburbana.

— Por outros de 2 do corrente:

Foram transferidos:

O 2º supplente de delegado da 1ª circumscripção urbana, cidadão Miguel Cardoso, para igual cargo na 7ª urbana e o 2º supplente desta, 1º tenente Diniz Affonso Rodrigues da Silva, para igual cargo naquella;

O cidadão Arthur Augusto Pinto, 3º supplente da 14ª, para igual cargo na 19ª circumscripção.

Foram exonerados, a pedido, Joaquim Bello de Amorim de 3º supplente da 16ª e Alberto Esteves de 1º da 20ª circumscripção.

Foram nomeados:

Dr. Alvaro Graça, para o cargo de 3º supplente da 14ª circumscripção;

O cidadão José Dias Bicalho, para o cargo de 3º supplente da 16ª;

Dr. Alberto Alvares Gomes Barroso, para o cargo de 1º supplente da 20ª circumscripção.

— Por portaria da mesma data, foi suspenso, até terminação do inquerito a que se está procedendo contra si, o escrivão interino da 6ª circumscripção urbana Joaquim Carlos Ribeiro e nomeado para substituí-lo o cidadão Antonio Seraphim Pinto Machado.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de junho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo: Distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso do credito de 200\$, para occorrer ao pagamento a D. Abi-

gail Borralho e Azevedo, e a seus filhos menores de quantitativo para funeral e luto, a que tem direito na qualidade de viuva e filhos do escrivão do almoxarifado do Arsenal de Guerra do dito Estado Luiz da Costa Ribeiro e Azevedo.—Communicou-se à mesma delegacia;

Pagamento no Thesouro Federal, por jogo de contas, à Imprensa Nacional da quantia de 55:638\$, de fornecimentos feitos para diversas repartições da guerra no exercicio de 1898.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Declarando, em resposta ao aviso n. 973, de 29 de novembro ultimo, que, segundo se verifica da relação que acompanhou o officio n. 6.810, de 15 de abril anterior do commandante do 1º districto militar, dirigido ao chefe do Estado-Maior do Exercito, o soldado Emygdio Marques da Silva, do 15º batalhão de infantaria, já fallecido, é filho de paes incognitos e natural do Estado do Piahy.

Remettendo, em satisfação ao pedido feito em aviso n. 1.671, de 30 de maio findo, a relação de officiaes reformados do exercito que, achando-se em disponibilidade, estão no caso de fazer parte das juntas de alistamento militar nesta Capital.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, pedindo que se digne autorizar um dos aljuntos da 2ª secção da repartição do Estado-Maior do Exercito a tirar cópia, na Secretaria de Estado do mesmo Ministerio, dos trabalhos technicos feitos pelo engenheiro William Lloyd e outros, para uma Estrada de Ferro de Curytiba a Miranda.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para que se digne apresentar à mesma Camara, os papeis em que o alferes Antonio Rodrigues de Araujo pede ao Congresso Nacional a conservação do posto que tem do qual, será privado em vista da resolução do Supremo Tribunal Militar de 7 de maio findo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remet-

tendo: Para consultar com seu parecer, os papeis em que o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia Pompeu Jacome pede que a antiguidade do seu posto seja contada de 3 de novembro de 1898;

Para que possam ser tomados em consideração os papeis em que o 1º tenente do 2º batalhão de engenharia Antenor Ilha Elejalde e o tenente do 31º batalhão de infantaria, addido ao 18º da mesma arma, Corneio dos Santos Lontra pedem, o primeiro, revisão do processo do conselho de guerra a que respondeu e em virtude do qual foi condemnado por sentença do mesmo tribunal de 5 de abril ultimo à pena de 6) dias de prisão simples, e o segundo, que se lhe envie a patente do seu posto que allega não ter ainda recebido.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando:

Os contratos celebrados pelo commandante do 17º batalhão de infantaria com Dionysio da Silva Macció para servir como ensaiador da banda de musica do mesmo batalhão, e pelo do 12º regimento de cavallaria com Faustino de Carvalho, Frederico Avalone e Martinho Carvalho para o arrendamento de uma casa para servir de enfermaria e pharmacia

militar, pelo aluguel de 200\$ por mez, de uma outra para alli funcionarem a secretaria e arrecadação daquelle regimento, pelo aluguel de 90\$ mensalmente, e de dous campos um por 30\$ e outro por 150\$, tambem por mez, para servirem de internada e pastagens dos animaes a cargo do referido corpo;

O processo de distribuição de dietas para a enfermaria militar do Estado da Parahyba do Norte, durante o semestre vindouro;

A tabella de distribuição do rancho o mais despesas dos alumnos das Escolas Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, durante o semestre vindouro.

Concedendo licença aos soldados do Asylo dos Invalidos da Patria Antonio Alves de Lima, Euphrasio Gonçalves do Nascimento, José Francisco Ferreira, Pedro Barbosa de Oliveira e à asylada Rosa Maria de Lima Graça, para residirem, o primeiro em Sergipe, o segundo no Ceará, o terceiro em Pernambuco, o quarto no Rio Grande do Sul e a ultima nesta capital.

Fixando o arraçoamento, no semestre vindouro, para a força federal destacada nas localidades abaixo mencionadas:

Em Sergipe, etapa 2\$262 e extraordinarios 1\$438.

Em Matto Grosso:

Cuyabá, etapa 1\$863 e extraordinarios 1\$522;

Csurubá, etapa 1\$369 e extraordinarios \$979;

S. Luiz de Caceres, etapa 1\$743 e extraordinarios \$367;

Nioac, etapa 2\$007 e extraordinarios \$993.

—Communicou-se aos commandantes do 3º e 7º districtos militares e aos delegados fiscaes do Thesouro Federal em Arcaju e Cuyabá.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de determinar que se faça administrativamente o arroçoamento da força federal destacada no Estado de Pernambuco, durante o semestre vinouro, visto serem excessivos os preços obtidos na nova licitação a que se proceheu no dito Estado;

Contar, como tempo de serviço, ao tenente-medico de 5ª classe do exercito Dr. Brenno Bráulio Muniz o periodo decorrido de 19 de outubro de 1892 a 19 de julho de 1896 em que serviu como medico adjunto;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º cadete reformado do exercito Manoel Luiz Carlos Tavares, a quem se concede licença para residir no Estado de Pernambuco, e o soldado do 23º batalhão de infantaria Manoel do Nascimento Cavalcanti.

Remettendo o aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas de 30 do mez findo pedindo que se facilite a remessa de varios objectos para figurarem na Exposição Internacional Commercial que o Museu Commercial de Philadelphia deliberou fazer na dita cidade, e bem assim um exemplar da exposição apresentada ao Sr. Presidente da Republica, justificativa da exhibição de productos naturaes do Brazil naquella exposição, afim de que se providencie no que for possível enviar-se.—Fez-se igual remessa à Direcção Geral de Engenharia.

Ministerio da Guerra—N. 62—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1899.

Sr. director geral de engenharia—Tendo o delegado dessa direcção junto ao commando do 2º districto militar pedido no officio que acompanhou o vosso de n. 166, de 21 do mez findo, que se arbitre a diaria que lhe compete e aos officiaes da respectiva delegacia quando desempenharem trabalhos fóra da sede do districto, vos declaro, para os fins convenientes, que, sendo facultativo o abono de diaria a engenheiros e arbitrado conforme as localidades onde tiverem de servir, não se póde determinar previamente esse abono, sem conhecerem-se as commissões que tiverem de desempenhar, para que, avaliando-se as difficuldades que acarreta, o exercicio de taes commissões, se julgue da importancia do trabalho e da remuneração que deva ter.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

A' Intendencia Geral da Guerra :

Mandando :

Receber o armamento e correante que forem enviados pelo director do Internato do Gymnasio Nacional e que haviam sido cedidos aquelle estabelecimento por aviso de 17 de abril de 1895 para instrucção dos respectivos alumnos.—Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ;

Providenciar para que sejam remetidas á secção dos Proprios Nacionaes do Thesouro Federal as chaves dos predios n. 30 da rua da Alegria e 97 e 99 da Praia do Retiro Saudoso, que foram restituídos ao Ministerio da Fazenda por serem desnecessarios ao da Guerra.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Circular — Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1899.

Sr. Intendente geral da guerra—Para satisfazer as exigencias do Tribunal de Contas, convem que essa intendencia remetta á Contadoria Geral da Guerra, em duas vias, cópia dos contractos em vigor e dos que forem de futuro celebrados, afim de evitar que as contas das despesas resultantes deixem de ser pagas pelo Ministerio da Fazenda; e bem assim que os contractos mencionem o exercicio financeiro em que vigoram, sendo que a sua duração não póde exceder de 31 de dezembro do anno civil, declarando-se em todas as contas das despesas si tem ou não contracto, e no caso affirmativo a data do respectivo termo, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e Fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

—Identica á Direcção Geral de Engenharia, á Escola Militar do Brazil, Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, Collegio Militar e Direcção Geral de Saude, tendo a que se refere a esta direcção a seguinte variante:

Convem que providencieis para que o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e hospitaes remetam, etc.

Ao Dr. João Brazil Silvado, agradecendo a communicação que fez de haver assumido, em 20 do corrente, o exercicio do cargo de chefe de policia do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 19, tambem do corrente.

—Ao Dr. Martinho Garcez, presidente do Estado de Sergipe, agradecendo a remessa que fez de um exemplar da mensagem com que em 15 deste mez installou os trabalhos extracordinario da assembléa legislativa do mesmo Estado.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, remetendo o requerimento em que José Honorio de Souza Ramos pede certidão de certificados de preparatorios e demais papeis que allega ter apresentado á mesma escola, quando alli pretendeu matricular-se, afim de que, em termos, seja attendida essa pretensão.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando recolher ao mesmo arsenal e entregar á Intendencia Geral da Guerra, depois de convenientemente reparados, dous fogões existentes no edificio da Direcção Geral de Artilharia.—Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra e á Direcção Geral de Artilharia.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, remetendo, para informar, os papeis em que o tenente-coronel Henrique Augusto Eduardo Martins, lente da Escola Militar do Brazil, pede pagamento de gratificações relativas aos exercicios de 1893 a 1895.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordens para que seja admittido a praticar, durante tres mezes, na secção telegraphica do Estado do Piahy, o tenente do estado-maior do exercito Antonio Augusto de Moura, que se acha actualmente na Capital do dito Estado.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito : Mandando :

Continuar addido por mais dous mezes ao 35º batalhão de infantaria, onde se acha, o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Arthur Ribeiro ;

Louvar em ordem do dia do exercito, pelos bons serviços que prestou no desempenho da commissão em que se achava no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o tenente de cavallaria Raymundo de Abreu, conforme pede o dito ministerio em aviso de 26 do corrente.

Remetendo, para os fins convenientes e em solução á consulta feita pelo commandante do Asylo dos Invalidos da Patria sobre o procedimento que deverá ter com as praças da armada que, estando naquelle asylo, desertarem ou forem licenciadas para residir fóra do estabelecimento, cópia do aviso n. 592, de 31 de maio ultimo, em que o Ministerio da Marinha dá as precisas instrucções a tal respeito.

Transferindo :

Para o 8º regimento de cavallaria o tenente do 5º João Baptista Ramos, e daquelle para este regimento o tenente Antonio Francisco Martins ;

Para o 27º batalhão de infantaria o alferes do 35º José Miguel Pereira de Souza.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Transmittindo a mensagem do presidente do Senado, á qual acompanhou o officio n. 112, que, em 23 do corrente, dirigiu ao Ministerio da Guerra o 1º secretario, enviando tres autographos da resolução do Congresso Nacional, que concede a D. Ludovica Alves Portocarrero, viuva do marechal Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, uma pensão igual ao meio-soldo que percebe. Resolução já sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, afim de que se digne submitter o necessario decreto á assignatura do mesmo Sr. Presidente, visto correr pelo Ministerio da Fazenda o processo de pensões.—Communicou-se ao 1º secretario do Senado.

—Pedindo providencias para que sejam pagas :

A Antonio Joaquim da Costa a quantia de 769\$, de obras que executou no edificio em que se acha a Direcção Geral de Artilharia ;

A' Imprensa Nacional a de 9:442\$200, de trabalhos e fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra no actual exercicio ;

A Adriana Julia Mourão Duarte a de 200\$, destinada a despesas de funeral e luto a que tem direito na qualidade de viuva do contribuinte do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra Alfredo Gonçalves Pereira Duarte, escrevente de 1ª classe do Arsenal da Guerra desta Capital, fallecido no dia 30 de outubro de 1898 ;

Ao tenente quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo João de Mattos Nogueira a de 260\$420, de despesas realizadas pela dita escola durante o mez de março findo ;

Ao tenente-pharmaceutico de 4ª classe do exercito Francisco Alves de Souza, a de 512\$, de differença de etapas não abonadas de setembro de 1893 a maio de 1894 ;

Ao tenente do 13º regimento de cavallaria João Frederico da Rocha a de 124\$, de ajudas de custo não abonadas em 1895 ;

A' Companhia Lloyd Brasileiro a de 44:720\$130, de passagens e fretes effectuados em 1898 por conta do Ministerio da Guerra ;

A Leuzinger Irmãos & Comp. a de 1:470\$, de impressões de ordens do dia da extincta Repartição de Ajudante-General em novembro e dezembro ultimos ;

Aos eredores mencionados na relação que se envia, a de 5:398\$541, de fornecimentos que fizeram a diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo : a A. Guimarães & Comp. 78\$525, a B. A. de Barros Ribeiro 1:748\$750, a Borlido Moniz & Comp. 61\$200, a Cesar Gomes & Comp. 33\$, a Dias, Garcia & Comp. 1:341\$, a Haupt-Biehn & Comp. 920\$400, a Hime & Comp. 754\$575, a Soares & Irmãos 343\$001 e a Whyte & Comp. 118\$000.

—Ao chefe de Estado-Maior do Exercito : Concedendo :

Troca de corpos entre si aos alferes Dionysio Affonso Fernandes e José Mancel Pinto, este do 11º regimento de cavallaria e aquelle do 8º da mesma arma, conforme pedem, devendo indemnizar os cofres publicos, dentro do corrente exercicio, das despesas que forem feitas com os respectivos transportes.

Licença :

Por 90 dias, ao alferes do 5º regimento de cavallaria José Carneiro Maciel da Silva para tratamento de saude, podendo este official gozar a dita licença no Estado de Pernambuco, conforme pede ;

Ao 1º sargento do corpo de transporte Francisco Lins, para tratar de negocios de seu interesse no do Ceará, dando-se-lhe passagem, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos, conforme pede.

Permittindo :

Ao 1º sargento do 1º regimento de cavallaria Joaquim do Rego Cavalcante, que se acha em tratamento no hospital militar provisorio do Andarahy, continuar a tratar-se em casa de sua familia no Estado de Pernambuco, devendo regressar a esta Capital logo que estiver restabelecido e dando-se-lhe passagem, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos por descontos mensaes e integraes dos seus vencimentos ;

Ao alumno da Escola Militar do Brazil Augusto Cesar Corrêa Cardoso gozar, no Estado de Matto Grosso, a licença de 90 dias que lhe foi concedida para tratamento de saude, dando-se-lhe passagem até aquelle Estado, da importancia da qual indemnizará os cofres publicos na fórma da lei.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar do Brazil.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar como tempo de serviço ao alumno dessa escola João Carlos de Toledo Bordini, o periodo decorrido de 20 de fevereiro a 12 de abril deste anno, em que esteve como alumno da Escola Naval, visto ter ficado sem effeito a sua transferencia para esta escola, conforme pede.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao director geral de saude, approvando a proposta que faz do medico de 2ª classe do exercito Dr. Francisco de Paula Avellar para servir provisoriamente nesta Capital, afim de collaborar nas instrucções que a Direcção Geral de Saude tem de organizar, em obediencia ao disposto no art. 84 do regulamento de 7 de março ultimo.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao director geral de Engenharia :

Mandando :

Examinar e orçar a despesa a fazer-se com os concertos de que necessita o aposento em

que reside D. Constança Militana Ribeiro Penna, no antigo quartel do Largo do Moura; Declarar ao commandante do 3º districto militar que deve fazer recolher á Direcção de Engenharia os instrumentos de engenharia e objectos de escriptorio pertencentes á extincta commissão de fortificações no Estado das Alagoas e que se acham a cargo do commandante da guarnição daquelle Estado.

— Ao intendente geral da Guerra :

Declarando que o tempo em que o feitor apontador addido a essa repartição Joaquim Amancio da Silva Graça esteve ausente por motivo de molestia, deve ser considerado como de licença para tratamento de saúde; Mandando fornecer ao cabo de esquadrã reformado do exercito Severiano Ferreira do Nascimento uma perna de pão, conforme pede.

— Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, declarando que é dispensado do trabalho, percebendo metade do vencimento que actualmente tem, o operario de 2ª classe da officina de machinista desse arsenal Claudino José de Souza, visto ter sido julgado incapaz de continuar no exercicio de sua profissão, em inspecção de saúde a que foi submettido, e contar mais de 25 annos de serviço.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto-Alegre, remettendo, para informar, os papeis em que Rufino Antunes Pinto pede que se mande liquidar, reconhecer e pagar no Thesouro Federal a sua conta de vencimentos de campanha relativos a exercicios findos, devendo apresentar certidões negativas das diversas repartições pagadoras do Estado do Rio Grande do Sul sobre o pagamento desses vencimentos.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da quantia de 2:611\$720, proveniente da fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a C. de Carvalhaes, 58\$400; a C. Seixal, Lino & Comp., 568\$800; a Cesar Gomes & Comp., 133\$400; a Candila Augusta Pennas, 458\$180; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 30\$900; a F. Lebre, 4\$; a Fonseca Santos & Comp., 276\$800; a Luiz Macedo, 336\$040; a Ottoni, Silva & Comp., 485\$600, e a Rodrigues & Comp., 259\$800.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando os papeis que acompanharam o seu officio n. 207, de 4 de novembro ultimo, no qual pediu esclarecimentos acerca do requerimento em que Francisca de Paula Azevedo Souza pede relevação da prescrição em que incorreu para receber o meio-soldo na qualidade de viuva do alferes reformado do exercito Paulino José de Souza, e transmittindo cópia das informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a proposta feita pela Direcção Geral de Saude do pharmaceutico de 5ª classe Fortunato Rodrigues do Lago para servir na guarnição do Estado de Santa Catharina; Concedendo quatro mezes de licença ao alferes graduado, servindo no 13º batalhão de infantaria, Pedro de Medeiros Vasconcellos, em prorogação daquelle em cujo gosose acha para tratamento de saúde em vista do resultado da inspecção a que se submetteu.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar que, achando-se affecto ao Congresso Nacional o assumpto relativo á autoridade a quem cabe expedir titulos definitivos de propriedade de lotes de terras distribuidos aos colonos militares, deve-se aguardar resolução do mesmo Congresso sobre aquelle assumpto;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria as ex-praças Florentino José da Silva Moraes, do 27º corpo de voluntarios da patria e Manoel Francisco Leandro, do 17º batalhão de infantaria, julgados incuraveis e incapazes de prover os meios de subsistencia, ficando

sem effeito as baixas que tiveram, não contando para fim algum o tempo em que se acharam fóra do serviço do exercito;

Desligar do mesmo asylo o capitão José Antonio de Barros e o tenente Francisco José de Lemos Magalhães, ambos honorarios do exercito, que exercem empregos federass, podendo assim prover os meios de subsistencia;

Transferindo do 1º batalhão de infantaria para o 3º o alferes David Augusto Villeroy.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do 2º tenente do 2º regimento de artilharia Alberto Aurora Terra, conforme pelo o dito 2º tenente.— Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Ao intendente geral da guerra :

Autorizando a adquirir para o corpo de transporte o material constante do orçamento organizado na Intendencia Geral da Guerra não excedendo a despeza da quantia consignada na lei de orçamento vigente para a compra desse material;

Declarando que já foi autorizada a execução dos reparos de que necessitam os banheiros existentes no quartel do 5º regimento de artilharia;

Mandando declarar ao commandante do 7º districto militar, para os fins convenientes, que da carga do 19º batalhão de infantaria devem ser eliminados 23 capotes de panno alvadio considerados inserviveis e de que tratam os papeis que se remetem, procedendo-se a inquerito policial militar no qual será ouvido o tenente do 1º batalhão da mesma arma Francisco Antunes da Costa, que servia como quartel-mestre naquelle corpo quando se deram taes estragos.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal:

Approvando a deliberação que tomou de mandar eliminar do serviço daquelle arsenal e apresentar á policia, com termo de flagrante, 13 empreiteiros, pelo facto de haverem furtado diversas fazendas no dito estabelecimento; e de determinar a suspensão por oito dias, do mestre da officina de alfaiates Joaquim José Lopes da Silva, por não ter mantido o necessario policiamento e vigilancia na dita officina;

Mandando providenciar para que no dia 1 de julho proximo vindouro, ao meio dia, compareça no juizo da 6ª Pretoria do Districto Federal, afim de depor como testemunha no processo-crime que move a justiça publica contra João Caetano de Aguiar, o operario Rufino Mathias da Luz, conforme pede ojuiz da dita pretoria.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 9 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. Ministro Almirante Pereira Pinto

Aos nove dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e nove, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Neto, marechal Vasques, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Fortunato Piedade, soldado do 28º batalhão de infantaria, acusado de homicidio em seu camarada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo por faltas de provas, contra os votos dos Srs. ministros Elisiario Barbosa e C. Netto, que se assignaram vencidos; Cantuaria, por en-

contrar no processo provas circumstanciaes de valor; e Cardoso de Castro, por julgar que a insufficiencia da prova testemunhal foi soccorrida pela prova circumstancial, ficando assim demonstrada a autoria do crime ao réo attribuida com toda a procedencia; mas, a prevalecer como prevalece, a sentença de absolvição, sendo claro que houve um crime de homicidio, votou para que se providenciasse nos termos do art. 277 do regulamento processual criminal militar.

O Sr. ministro Acyndino declarou que absolveu o réo pelos fundamentos da sentença do conselho de guerra, que estão de accordo com a instrucção do processo em relação á prova.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Ricardo Benedito Gato de Faria, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, Antonio José Rodrigues, soldado do 1º regimento de cavallaria, Antonio Vicente de Lima, soldado do 2º batalhão de infantaria e Antonio José dos Santos, soldado do 26º da mesma arma, todos accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mzes de prisão e mais castigos, como incursos no art. 1º, tit. 4º da rubrica «Primeira deserção simples» da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Arthur Marinho, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, como incursão no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Archanjo da Silva Chaves, 2º sargento do 15º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incursão nos arts. 1º, 1ª parte, 7º e 24º dos de guerra do regulamento de 1763.

Appellagio Rufino dos Santos, soldado de infantaria de marinha, Cyriaco Antonio Ribeiro e Militão Gastão, marinheiros nacionaes, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no art. 117 do Codigo Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37 § 8º do mesmo codigo, sem nenhum aggravante.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Antonio dos Santos, soldado do 1º regimento de cavallaria, Gustavo Honorato Solré, soldado do 7º batalhão de infantaria e Francisco Nogueira da Silva, soldado do 27º da mesma arma, accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incursos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antonio Felix de Lima, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incursão no art. 2º da «Primeira deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Florencio Veiga, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de ferimentos.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, como incursão no art. 8º dos de guerra, do regulamento de 1763, contra o voto do Sr. ministro B. Vasques, que applicou menor pena.

Antonio Ferreira dos Santos, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no art. 8º dos de guerra do Regulamento de 1763.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes :

Pelo *Commandante Alvim*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Colombia*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até 11 da manhã.

Pelo *Sud*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:
Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte por Manãos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iberia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Centro America*, para Las Palmes e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, de uma para Adagilsa Belfort, Taubaté, e de tres cartas endereçadas ao Sr. Pedro de Oliveira Corrêa; em Ceará-Mirim; e bem assim os sargentos Ignacio Paulino e João Evangelista Corrêa.

civil, comprehendendo, na fôrma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos das materias de construcção.*—*Technologia das profissões elementares.*—*Resistencia dos materiaes.*—*Estabilidade das construcções.*—*Grapho-statica.*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada.*

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura.*—*Hygiene dos edificios.*—*Saneamento das cidades.*

As formalidades e condições para a admisão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado código.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido código e dos arts. 6ª a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 1 de julho de 1899 (sabbado):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmospheria	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	761.49	18.8	14.68	91.0	W	—	—	—
3 a.	761.23	17.3	13.95	95.0	WNW	—	—	—
6 a.	761.24	16.7	13.56	96.0	W	Nevoeiro.	..	10
9 a.	762.29	17.5	14.11	95.0	W	Claro.	cs, oc	8
1/2 d.	761.44	20.5	13.34	74.7	NW	Idem.	..	0
3 p.	760.13	22.7	15.05	73.3	SE	Idem.	..	0
6 p.	760.27	22.2	15.04	75.4	SSE	Idem.	..	0
9 p.	761.17	21.3	16.07	85.7	ESE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 25°5
> > á sombra..... 24°0
> minima..... 16°1
Evaporação em 24 horas, á sombra..... 1 m/m, 2
Duração do brilho solar..... 7h33

Hospicio Nacional de Alienados

NOVA CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 6 de julho proximo, a 1 hora da tarde, receber-se-ha, na secretaria deste hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de leite fresco.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim, depositar na Thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 27 de junho de 1899.—*Dr. Pedro Dias Carneiro*, director.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS NO 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do cidadão director faço publico que de novo serão recebidas no dia 7 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de generos alimenticios e material para as officinas da casa, conforme os editaes publicados no *Diario Official* do corrente mez, prestando-se nesta secção as informações que os proponentes desejarem a respeito.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 27 de junho de 1899.—No impedimento do chefe, *João Burgos*, escripturario.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DO SELLO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a lei do orçamento vigente, n. 559, de 31 de dezembro de 1898, dispõe o seguinte:

Art. 10º. O sello de documentos continuará a ser applicado na fôrma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 1 de julho o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	776	925	1.701
Entraram.....	19	21	40
Sahiram.....	22	18	40
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	769	923	1.692

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 455 consultantes, para os quaes se aviaram 457 receitas.

Obituario — Sepultaram-se no dia 1 de julho 34 pessoas, fallecidas de :

Berberi.....	1
Febre diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	30
	34
Nacionaes.....	23
Estrangeiros.....	11
	34
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	14
	34

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás intituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Código do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, da 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, e partir da presente data e pelo prazo de quatro mozes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia

§ 1º. Nos casos de omissão terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

§ 2º. A revalidação não poderá ter logar após o decurso de 90 dias, considerado nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo, não tiver o sello completo, na forma especificada.

§ 3º. Para os documentos que contiverem obrigações realisaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1º não haverá revalidação sinão antes do respectivo vencimento na conformidade do mesmo paragraho.

§ 4º. Estas disposições não se applicam:

1º ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação;

2º aos ditos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

§ 5º. As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Recabedoria da Capital Federal, 10 de junho de 1899.—O Director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciaria de respeito:

Vapor hungaro *Szent Istvan*, procedente de Genova, entrado em 19 de junho de 1899.—Manifesto n. 503.

Armazem n. 9—RC—5—GR: 1 barrica sem numero, repregada.

PBI: 1 caixa n. 269, avariada.

Idem: 1 dita n. 270, idem.

PSC: 1 dita n. 27.585, repregada.

CGSC: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Southampton, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 526.

Armazem da Bagagem—HALL: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 lata idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 mala idem, idem.

Sem marca: 1 bahú idem, idem.

Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 527.

Armazem das Amostras — Friedr Pardo: 1 encapado sem numero, avariado.

Hasenclever & Comp.: 1 caixa idem, idem.

Armazem n. 6—PC: 1 dita n. 18, avariada e repregada.

Galera allemã *Constance*, procedente de Hamburgo, entrada em 1 de junho de 1899.—Manifesto n. 463.

Armazem n. 1—HW: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 15, repregada e avariada.

JHLC: 1 dita n. 1.540, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.497, idem.

JHLC: 1 dita n. 1.579, idem.

Idem: 1 dita n. 1.589, idem.

Idem: 1 dita n. 1.619, idem.

Idem: 1 dita n. 1.084, idem.

AG: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de junho de 1899.—Manifesto n. 512.

Armazem n. 4—CW: 1 caixa n. 892, repregada.

MJS: 1 dita n. 83, idem.

J—R—C: 1 dita n. 6.268, idem.

JGC: 1 dita n. 333, idem.

FCC—G—F: 1 dita n. 105, idem.

GSC: 1 gigo n. 2.937, quebrado.

J—R—C: 1 caixa n. 6.317, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.315, idem.

Idem: 1 dita n. 6.232, idem.

F: 1 dita n. 215, idem.

Despacho sobre agua—21: 1 dita n. 3.848, idem.

Armazem da Estiva—SM: 2 difas sem numero, idem.

Despacho sobre agua—JAR: 2 difas idem, avariadas.

Armazem n. 4—EMC: 1 dita n. 987, idem.

JLFC: 1 dita n. 4.687, idem.

Despacho sobre agua—JAR: 2 difas sem numero, vasando.

Armazem n. 4—V: 1 dita n. 842, repregada.

J—R—C: 1 dita n. 6.264, idem.

ESC: 1 dita n. 6.419, idem.

F: 1 dita n. 217, idem.

Despacho sobre agua—HH: 2 barris sem numero, com falta.

Vapor inglez *Heclius*, procedente de Nova York, entrado em 24 de junho de 1899.—Manifesto n. 520.

Armazem n. 6—ARC: 1 caixa n. 15, repregada.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Buenos Aires, entrado em 23 de junho de 1899.—Manifesto n. 522.

Docas D. Pedro II—AA: 2 saccos sem numero, com falta.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

F: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

FH: 1 dito idem, avariado.

Idem: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Dia 30

Vapor francez *Bearn*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 522.

Armazem n. 6—VS: 1 caixa n. 8, repregada.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 27 de junho de 1899.—Manifesto n. 520.

Armazem n. 1—Avelino Mendes & Comp.: 1 caixa n. 7, repregada.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

BM: 1 dita sem numero, idem.

CSC: 1 dita n. 1, idem.

D: 1 dita n. 839, idem.

GSC—J: 1 dita n. 235, idem.

Idem: 1 dita n. 236, idem.

GS: 1 pacote sem numero, roto.

J—R—C—C: 1 caixa n. 32, repregada.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

JPMC: 1 dita n. 23, idem.

JM: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 163, idem.

L: 1 dita n. 1, avariada.

MF: 1 dita n. 76, repregada.

D—B—M—S—G: 1 amarrado n. 23, idem.

Idem: 1 caixa n. 45, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Serpa & Comp.: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Nils*, procedente de Southampton, entrado em 21 de junho de 1899.—Manifesto n. 529.

Armazem n. 3—Calixto Saldanha: 1 cesta sem numero, com falta.

Augusto Barbosa: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1899.—Manifesto n. 521.

Armazem n. 11—HSC: 1 caixa n. 919, repregada.

FRC—1.368: 1 dita n. 2.873, idem.

RG: 1 dita n. 65.590, idem.

RO—Arp & Comp.: dita n. 2.138, idem.

HSC: 1 dita n. 918, idem.

Despacho sobre agua—TBC: 1 dita n. 15, idem.

Armazem n. 11—HC—HL: 1 dita n. 5.078, idem.

WB—B—123—C—J: 1 dita n. 21, idem.

M—R—AJ: 1 dita n. 28.752, idem.

FML—EG: 1 dita n. 2, idem.

CC: 1 dita n. 774, idem.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Antuerpia, entrado em 25 de junho de 1899.—Manifesto n. 526.

Armazem n. 16—JMT: 1 caixa n. 1, repregada.

LC: 1 dita n. 2, idem.

JAC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

ESC: 1 dita n. 1.531, idem.

YC: 1 dita sem numero, idem.

CG: 1 dita n. 8.489/4, idem.

Vapor nacional *Itabira*, procedente dos portos do Norte, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 600.

Armazem n. 6—PMC: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de junho de 1899.—Manifesto n. 529.

Armazem da Bagagem—Thomaz W.: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Luiza C. Andos: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 bahú idem, idem.

Vapor hungaro *Szent Istvan*, procedente de Genova, entrado em 19 de junho de 1899.—Manifesto n. 503.

Trapiche da Saude—AG: 1 bordaleza sem numero, com falta.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de junho de 1899.—Manifesto n. 521.

Trapiche da Saude—Endereço: 1 quinto sem numero, com falta.

LG: 2 ditos idem, idem.

MMC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

MTC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

FRF: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

PI: 1 dito idem, idem.

ACG: 1 decimo idem, idem.

FAR: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada se faz publico que fica aberta na 2ª secção do Quartel General por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para os concursos de 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe e uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Segunda Secção do Quartel General da Marinha, 13 de junho de 1899.—Dr. José Pereira Guimarães

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. Ministro da Marinha, no dia 10 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, novas propostas para todos os concertos de que necessita o cruzador *Quinze de Novembro*.

Todas as propostas devem ser devidamente elladas, claramente escriptas, sem rasuras nem emendas, conter a declaração por extenso do custo das obras e do prazo para terminação das mesmas, cumprindo que as relativas ao casco e accessorios sejam apresentadas em separado das que disserem respeito aosapparelhos, motores e accessorios.

As directorias de construcções navaes e de machinas facultarão as necessarias bases e mais informações aos interessados, que poderão examinar o navio.

Cada proponente apresentará fiador idoneo. Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 1 de julho de 1899. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAMENTAS DIVERSAS

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas em carta fechada no dia 3 de julho proximo futuro, para o fornecimento daquelles artigos, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquele fornecimento, queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão apresentar as suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, e allada a primeira via, sem rasuras ou emendas ou assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 27 de junho de 1899. — *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata; canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procriação, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios apparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-la por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto contínuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mes-

mo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899. — Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 15 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas, em carta fechada e lacrada, para o contracto do serviço de conservação e concertos das caixas e bolsas de collecta e do elevador.

As propostas serão entregues na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã às 2 da tarde e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envelope as palavras—Proposta para concertos de caixas.

As propostas deverão ser escriptas sem rasuras e emendas e selladas com 300 réis em estampilhas.

As condições do contracto são as seguintes:

Fazer todos os concertos e reparos necessarios nas bolsas de collecta e nas caixas urbanas;

Concertar e substituir as fechaduras de todas as caixas collocadas nesta Capital e suburbios;

Colocar e substituir espelhos e parafusos, emendar linguetas, fazer chaves para as mesmas caixas e fazel-as funcionar perfeitamente, inclusive as que se acham na repartição;

Colocar e deslocar todas as caixas fazendo os necessarios trabalhos de pedreiro, como furar paredes e cimental-as, sempre que isto for exigido;

Concertar o motor, quando necessite, fazer parafusos para o mesmo, serragem de bronze, emfim fazer todo o serviço concernente à conservação e reparos nos desarranjos que se derem no elevador da repartição;

Fornecer todo o material necessario ao serviço.

O contracto terá a duração de um anno, podendo ser prorogado, caso assim o entendam a administração e a parte contractante.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Aaulfo Napolos de Paiva, juiz do Tribunal Civil e Criminal e presidente da 6ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury.

Faço saber para conhecimento dos interessados que a sessão do julgamento do processo em que é autora a justiça e réos Decleciano Martyr, José de Souza Vellozo, Manoel Francisco Moreira, Antonio Evaristo da Rocha, Umbelino Pacheco e Jeronymo Teixeira França realizar-se-ha no dia 4 do proximo mez de julho, ás 12 horas da manhã, ou nos seguintes em uma das salas do edificio em que funciona o conselho municipal, á Praça Ferreira Vianna, antigo Largo da Mãe do Bispo, devendo no mesmo local e no dia 3 do referido mez e hora ter lugar a sessão de julgamento do processo em que é autora a justiça e réo Emilio Caetano.

E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente com a precisa antecedencia legal, que será affixado no logar do costume e será publicado em dias consecutivos. Dado e passado no Tribunal do Jury do Districto Federal, aos 28 de junho de 1899. Eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, 2º escrivão do jury, o escrevi.—*Aaulfo Napolos de Paiva*.

O Dr. Aaulfo Napolos de Paiva, juiz do Tribunal Civil e Criminal e presidente da 6ª sessão ordinaria do Jury.

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que a sessão do julgamento do processo em que é autora a justiça e réo Francisco Maria de Andrade, realizar-se-ha no dia 6 do corrente, ás 12 horas da manhã ou nos seguintes, em uma das salas do edificio onde funciona o Conselho Municipal, á praça Ferreira Vianna, antigo largo da Mãe do Bispo. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente edital com a precisa antecedencia legal, que será affixado no logar do costume e será publicado em dias consecutivos.

Dado e passado no Tribunal do Jury do Districto Federal em 1 de julho de 1899. — E eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, segundo escrivão do jury, o escrevi.—*Aaulfo Napolos de Paiva*.

15ª Pretoria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria.

Faz saber aos que o presente edital virem, que tem de ser arrematados, a quem mais der e maior lance offercer, no dia 8 de julho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, que funciona no Largo da Matriz, os bens pertencentes ao finado Camillo Augusto de Araujo e que constam da respectiva avaliação, a qual é do teor seguinte: 500 raios de guarabú, brutos, avaliados em 300 réis cada um; 78 ditos, aparelhados, avaliados em 400 réis cada um; 14 cambotas, preparadas, avaliadas em 1\$ cada um; 15 pinas brutas, avaliadas em 400 réis cada uma; 21 pranchões, avaliados em 4\$ cada um; um folles e uma bigorna, avaliados em 20\$; um lote de madeiras velhas, avaliadas em 3\$; seis rodas e seis aros para carroça avaliadas em 3\$ cada uma; um banco de carpinteiro e um lote de ferramentas, avaliadas em 100\$; um rebollo, avaliado em 10\$; um lote de ferraduras e ferramentas para ferrar, avaliado em 30\$; um torno, avaliado em 10\$; tres pernas de serra, de guarabú, avaliados em 6\$; duas taboas de pinho, avaliadas em 4\$; material de um barração, avaliado em 100\$. E para constar mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, aos 23 dias do mez de junho de 1899. E eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.826 — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Um processo para produção de gaz, consistindo em uma mistura de gaz de gorduras e de gaz acetylene e aparelho para esse fim, denominado—Misturador de gazes, systema Pintsch. Invenção de Julius Pintsch, morador em Berlim (Allemanha).*

Refere-se a invenção a um processo para produção de um gaz composto de gaz de gorduras e de gaz acetylene, misturando-se uma certa proporção deste ultimo com gaz de gorduras ou gaz de oleo, afim de lhe augmentar o poder illuminante.

A proporção do gaz acetylene conveniente varia segundo a qualidade do gaz de oleo produzido, obtendo-se geralmente bom resultado com uma mistura de 75 % de gaz de gorduras e 25 % de gaz acetylene.

O gaz de gorduras, produzido do modo usual em um forno de retortas, passa pela caixa de alcatrão, entra depois nos condensadores, passa em seguida pelo lavador e pelo purificador e, atravessando o gazometro, penetra no reservatorio que lhe é destinado.

O gaz acetylene se produz, segundo as dimensões do dispositivo, em um, dous, tres ou mais geradores collocados um atraz do outro.

O processo para se obter uma mistura conveniente de gaz de gorduras e gaz acetylene consiste em misturar o primeiro com o segundo em proporções determinadas, segundo a qualidade do gaz de oleo, em medidores, dos quaes um se acha em comunicação com o reservatorio do gaz de gorduras, e o segundo em comunicação com o reservatorio de gaz acetylene, regulando-se de modo conveniente o numero de rotações dos tambores dos medidores.

Para se conseguir uma composição uniforme da mistura dos dous gazes, os eixos dos dous medidores, que communicam respectivamente com o reservatorio de gaz de gorduras o com o reservatorio de gaz acetylene, passam pelos fundos e nesses eixos acham-se fixadas rodas sobre as quaes passa uma cadeia de Gall, de modo a se poder obter constantemente uma mistura de mesma composição, assim que se eleva á altura marcada o nível da agua nos medidores.

A gazeificação das gorduras para produção do gaz se effectua em retortas, do modo conhecido. No dispositivo da presente invenção, porém, empregam-se fornos de retortas duplas, havendo uma fornalha commum, assim como um recipiente commum, para dous pares de retortas. Esta disposição augmenta o poder do forno e sua capacidade ao mesmo tempo que permite realizar uma economia de combustivel.

Os aparelhos que servem para a condensação dos compostos accessorios do gaz de gorduras são dotados de um dispositivo de esfriamento por meio de agua. A condensação se effectua, portanto, de modo mais rapido, a massa proveniente da purificação não fica prejudicada e os aparelhos podem-se construir de dimensões menores, sendo, além disso, de maior duração.

Obtem-se assim o gaz de gorduras com despezas menor do que até hoje, tornando-se por conseguinte seu emprego mais vantajoso para varios generos de illuminação, como a illuminação no mar, etc.

O gaz de gorduras proveniente de seu reservatorio se põe em contacto, em proporções convenientes, com o gaz acetylene, para se obter uma mistura de ambos os gazes.

O gerador que emprega para produção do gaz acetylene preenche, no que diz respeito a seu poder e principalmente no ponto de vista da segurança, todas as condições que se podem desejar.

Misturado com o ar em certas proporções, o acetylene se inflamma e explode a uma temperatura de cerca de 480°C., sendo as explosões mais ou menos violentas, segundo as proporções da mistura.

Em todos os aparelhos conhecidos de produção de acetylene, esta mistura pode ter lugar antes ou depois da operação indispensavel de remoção do limo de cal, assim como no momento em que o gaz começa a se desenvolver e o gerador contem ainda certa quantidade de ar, ou antes de se começar a limpeza do gerador, quando se evacua a agua, podendo então o ar penetrar pelos orificios destinados á limpeza no gerador que se acha cheio de acetylene.

Uma mistura de seis a sete partes de acetylene com uma parte de ar pôde não fazer explosão ao contacto de um fio de platina incandescente, emquanto misturas de uma parte de acetylene com 25 partes de ar dão lugar a explosões violentas; um volume consideravel de ar com pequeno volume de acetylene é, portanto, mais perigoso que a proporção inversa, não havendo perigo algum fóra de certas proporções de mistura.

A inflammação de uma mistura de acetylene e ar pôde se produzir pelo effeito do aquecimento do carbureto de calcio na occasião do desenvolvimento do gaz, quando a agua se acha em quantidade insufficiente,

ou em presença de hydrogênio phosphorado. O hydrogênio phosphorado em forma líquida se inflama ao contacto do ar à temperatura ordinaria, e á de 100° quando se acha em forma de gaz. Por este motivo, esse corpo tem sido frequentemente a causa de inflamações e explosões nos geradores de acetylene, havendo misturas de ar com este ultimo gaz.

A experiencia tem mostrado que, em caso de certas misturas, a pressão nos geradores de acetylene se eleva acima de 11 atmosferas. Em previsão de taes circumstancias é conveniente construir esses geradores tão solidamente que possam resistir ao esforço exercido pela explosão da mistura.

Nos geradores até hoje em uso, existe somente um fecho hydraulico para o orificio de introdução do carbureto de calcio, ou um fecho mecanico para o mesmo fim. O uso de um fecho hydraulico somente offerece varios inconvenientes. O primeiro é que o carbureto de calcio em estado de pó e os fragmentos porosos de carbureto ficam na superficie da agua, onde se gazeificam, havendo perda do acetilene assim produzido.

Além disso, dando-se um forte despreendimento de acetylene, este gaz se escapa pelo funil de introdução, resultando igualmente perda de gaz e em certos casos, perigo. Póde tambem acontecer que em consequencia de uma alimentação da agua insufficiente, o nivel desta se abaixe de tal modo que não constitua mais um fecho, e se escape acetylene produzido. Finalmente, em muitos dispositivos de aparelho, o acetylene produzido é já contido no reservatorio póde refluir para traz, e passando por uma abertura, pôr-se em liberdade. De outro lado, os dispositivos mecanicos de junta do gerador apresentam outros inconvenientes e se prestam somente para introdução de carbureto de calcio em pó ou em pequenos fragmentos.

O meu gerador de acetylene é não somente dotado de uma gaveta, como tambem de um fecho de agua, de modo a se evitar completamente o escapamento do gaz e o perigo de uma explosão.

Consiste essencialmente meu fecho aperfeiçoado em uma gaveta dotada de dous ou mais orificios de junta e que é susceptivel de um movimento tal que esses orificios vem se collocar alternadamente acima de um tubo de introdução, cuja extremidade inferior se prolonga abaixo do nivel da agua, podendo na sua outra posição receber um supprimento fresco de carbureto de calcio.

A fig. 1 representa em elevação a disposição geral do aparelho accessorio empregado com o gerador de acetylene e o forno de retortas que serve para a produção do gaz de gorduras. A fig. 2 é uma secção vertical, e a fig. 3 uma vista em plano do gerador de acetylene. A fig. 4 é uma secção vertical, e a fig. 5 uma vista em plano do esfriador para o gaz acetylene. A fig. 6 é uma secção vertical e a fig. 7 uma secção horizontal de um lavador para o gaz acetylene. A fig. 8 é uma secção vertical, a fig. 9 uma vista em plano e a fig. 10 uma secção transversal da caixa de purificação para o gaz acetylene. A fig. 11 é uma vista de extremidade, e a fig. 12 uma vista lateral do gazometro para o gaz acetylene. A fig. 13, finalmente, representa em conexão os dous medidores, servindo para a mistura dos gazes de gorduras e acetylene em proporções determinadas.

Na parte superior do gerador de gaz acetylene *a* (figs. 2 e 3) acha-se collocada uma placa *b* sobre a qual se acha disposta a gaveta movel *c*, impermeavel ao ar. No exemplo representado no desenho, a gaveta é rotativa e susceptivel de revolver em redor do eixo *d*, fixado no centro da placa *b*. Esse eixo é dotado de uma cabeça quadrada que passa pelo furo correspondente de uma peça de supporte do anel *e*, por cujo meio a placa superior impermeavel *f* é impedida de revolver, sendo, porém, susceptivel de se mover verticalmente. A extremidade superior do eixo *d* é atarraxada, e a peça de supporte do anel se fixa no mesmo eixo pela porca *h*.

A gaveta é dotada de dous orificios *x* e *y* dispostos de modo tal que, em uma das posições da gaveta, um desses orificios fica acima da extremidade superior do tubo de introdução *i*, cuja extremidade inferior se acha abaixo do nivel da agua no gerador, posição em que a placa superior impermeavel *f* recobre esse orificio, enquanto o outro orificio se acha debaixo de um orificio correspondente praticado na mesma placa *b*, de modo a poder receber um supprimento fresco de carbureto de calcio. Na outra posição da gaveta, sua parte cheia recobre o orificio do tubo de introdução.

Na pratica, enchem-se alternadamente de carbureto de calcio os orificios *x* e *y* que, pelo movimento de rotação da gaveta, se apresentam alternadamente acima do tubo de introdução *i*, para deitarem neste seu conteúdo. Por meio da manivella *l* faz-se executar de cada vez á gaveta um movimento de rotação de 180°.

O tubo de introdução *i* mergulha-se na agua do gerador e forma um fecho hydraulico, ficando o carbureto de calcio sobre a agua contida no mesmo tubo, de onde se gazeifica.

O acetylene produzido no tubo *i* abaixa, por sua pressão, o nivel da agua no tubo e penetra no gerador, de onde vac ter ao reservatorio de gaz.

Em caso de explosões ligeiras e subitas, devidas a uma mistura de ar com o acetylene, a agua, em virtude de seu poder de inercia, impede a sahida do gaz.

Acima do dispositivo de introdução de carbureto de calcio acha-se disposto um tubo de partida *k*, que termina inferiormente em forma de funil.

Na fig. 1 vem representado o forno de retorta *ai*, sendo omitido na mesma figura o gerador de acetylene *a* já descripto. Este gerador *a* comunica com o gerador *ai*, representado nessa fig. 1.

O gaz de gorduras produzido do modo conhecido no forno de retortas *ai* atravessa a caixa de alcatrão, penetra nos condensadores *di*, passa depois no lavador *ei*, no purificador *fi*, e penetra pelo medidor de produção no reservatorio de gaz de gorduras.

Para produção do acetylene puro empregam-se, segundo as dimensões do aparelho, um, dous ou mais geradores. O gaz desenvolvido passa por, um ou mais condensadores *hi* (figs. 4 e 5), por um lavador *ii* (figs. 6 e 7), por um purificador *ki* (figs. 8 a 10) e, atravessando o medidor de produção *li* (figs. 11 e 12), penetra no reservatorio de acetylene.

Para a mistura conveniente dos dous gazes, isto é, para se obter uma composição uniforme de mistura dos mesmos, empregam-se os dous medidores *mi* e *ni*, ao lado um de outro, como mostra a fig. 13. Os eixos *oi* e *pi* dos tambores dos medidores passam pelos fundos e nas extremidades dos mesmos eixos acham-se fixadas rodas *qi* e *ri*, sobre as quaes passa uma cadeia articulada de Gall *w*.

Basta, por conseguinte, combinar de modo conveniente as dimensões dos medidores e o movimento relativo das rodas *qi* e *ri*, para se obter a proporção desejada de mistura de ambos os gazes.

Os medidores *mi* e *ni*, respectivamente em comunicação com o reservatorio de gaz de gorduras e com o reservatorio de gaz acetylene, se acham emparelhados um com outro, de modo a se obter constantemente uma mistura de gaz da mesma composição, assim que se mantem o nivel de agua nos medidores á altura marcada.

O conteúdo dos dous medidores de gaz *mi* e *ni* passa em uma canalização commum, que forma ao mesmo tempo o conducto de aspiração da bomba de compressão *si* e *ti* (fig. 1).

Acha-se inserto nesse conducto, além do chamado cylindro de congelação, um regulador da corrente de gaz *vi*, para impedir oscillações do nivel da agua contida nos medidores de mistura de gaz.

Esse regulador serve mais para manter constante a pressão do gaz na canalização entre o mesmo regulador e os medidores mencionados.

A mistura de gaz assim obtida se comprime por meio da bomba de compressão *si* e *ti*, e passa depois pelo collector de hydrogênio, que separa o hydrogênio mais fluido e penetra no reservatorio *xi*, donde se tira o gaz, segundo as necessidades, para encher os recipientes de carros, de boias, de balizas e outros quaesquer.

Y é a caixa de vapor que serve para actuar a bomba de compressão.

A agua de cal evacuada dos geradores de gaz acetylene, a agua de condensação proveniente dos condensadores *hi* e a agua proveniente do lavador *i* se fazem passar em canaes que as conduzem a um fosso cimentado em que assenta a cal e donde se remove de tempo a tempo de modo conveniente.

Além de uma camara servindo para a regeneração da massa proveniente da limpeza do purificador de gaz de gorduras, meu dispositivo comprehende tambem camaras para a photometria das chammas e para deposito do carbureto de calcio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para produção de uma mistura de gaz composta de gaz de gorduras e de gaz acetylene, caracterizado pelo facto que, segundo a qualidade do gaz de gorduras produzido, a mistura deste se effectua em proporções determinadas por meio de medidores de gaz, dos quaes um se acha em comunicação com o reservatorio de gaz de gorduras e o outro em comunicação com o reservatorio de gaz acetylene, combinando-se as dimensões dos medidores em relação um ao outro e o numero de rotações dos tambores dos medidores sob o impulso dos gazes de modo conveniente entre si;

2º, um gerador de gaz acetylene com um fecho mecanico e um fecho hydraulico combinados por uma gaveta (*c*) ajustada hermeticamente de um lado contra o gerador e de outro contra uma placa impermeavel e dotada de uma ou mais camaras (*x* e *y*), que se enchem alternadamente de carbureto de calcio e se apresentam alternadamente em cima do tubo de introdução (*i*), cuja extremidade inferior penetra debaixo do nivel da agua;

3º, um dispositivo para se obter uma proporção de velocidade determinada, entre os tambor do medidor para o gaz de gorduras e o tambor do medidor para o gaz acetylene, o qual dispositivo consiste em se fazer passar o eixos (*oi* e *pi*) dos medidores (*mi* e *ni*) pelos fundos e se fixarem nas extremidades desses eixos rodas de cadeia (*qi* e *ri*), sobre as quaes passa uma cadeia (*w*) que combina relativamente o impulso dos mesmos tambores.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1899. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Ficam suspensas as transferências de acções deste banco, do dia 1 de julho do corrente anno, inclusive, até ao em que annunciar-se o pagamento do 10º dividendo.

Capital Federal, 30 de junho de 1899. — João Paiva Anjos Esposel, director-secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.